

LEI Nº 14.599, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Inclui Seção IV no Capítulo IV da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988 – que estabelece o plano de carreira do magistério público municipal, dispõe sobre o respectivo plano de pagamento e dá outras providências –, instituindo gratificação salarial para exercício de Coordenação de Turno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída Seção IV no Capítulo IV da Lei nº 6.151, de 13 de julho de 1988, conforme segue:

“Seção IV
Da Coordenação de Turno

Art. 39-H. O servidor do Magistério Público Municipal que, mediante lotação formal da Secretaria Municipal de Educação, desempenhar função de Coordenação de Turno em unidade escolar da Rede Municipal de Educação, fará jus à Gratificação de Coordenação de Turno, de forma proporcional à carga horária desempenhada na função.

§ 1º A Coordenação de Turno consiste em atividade de natureza organizacional e administrativa, voltada à gestão do funcionamento diário da escola, compreendendo:

- I – acompanhamento da assiduidade e horários de professores e estudantes;
- II – controle da movimentação de turmas e substituições;
- III – apoio à direção na manutenção da disciplina e do clima escolar;
- IV – articulação entre os diversos setores da escola e atendimento a situações cotidianas;
- V – apoio logístico à execução de atividades escolares e projetos institucionais.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo terá os seguintes valores, conforme a carga horária efetivamente desempenhada na função:

I – para 20h (vinte horas), R\$ 496,19 (quatrocentos e noventa e seis reais e dezenove centavos) por mês;

II – para 30h (trinta horas), R\$ 744,29 (setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) por mês;

III – para 40h (quarenta horas), R\$ 992,38 (novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) por mês.

§ 3º As atribuições específicas da função de Coordenação de Turno poderão ser regulamentadas por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da Rede Municipal de Educação e as diretrizes educacionais vigentes.

§ 4º A função de Coordenação de Turno será exercida exclusivamente por professores em efetivo exercício na unidade escolar, mediante designação anual renovável, conforme critérios e quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A função de Coordenação de Turno será exercida exclusivamente em escolas que tenham a oferta de ensino fundamental.

Art. 39-I. O quantitativo de servidores designados para a função de Coordenação de Turno será definido com base na complexidade da unidade escolar, conforme os seguintes critérios:

I – escolas de pequeno porte (até 400 alunos): 40h (quarenta horas);

II – escolas de médio porte (401 a 800 alunos): 40h (quarenta horas);

III – escolas de grande porte (801 a 1.200 alunos): 60h (sessenta horas);

IV – escolas de muito grande porte (acima de 1.200 alunos): 80h (oitenta horas).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar ajustes na alocação da função de Coordenação de Turno, considerando fatores como demandas específicas, estrutura da escola e viabilidade orçamentária, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo de carga horária semanal para a função, por escola.

Art. 39-J. A Gratificação de Coordenação de Turno constitui-se em parcela autônoma, não podendo servir de base de cálculo para gratificações por regime especial de trabalho, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 39-K. Fica assegurada a percepção da Gratificação de Coordenação de Turno nos casos dos afastamentos previstos nos incs. I a III, VI, XII a XVI e XVIII do art. 76 da Lei

Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, ao servidor abrangido por esta Lei.

Art. 39-L. A Gratificação de Coordenação de Turno não será incorporável, na atividade ou na aposentadoria, e sobre ela não incidirá contribuição previdenciária.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.